

**EDITAL N.º 3/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ESTUDOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS EM CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA – IPML, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025 E COM A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	220/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	técnica e preço – art. 33, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21
MODO DE DISPUTA:	Fechado
TIPO DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	35 DIAS ÚTEIS – art. 55, II-“d” e IV, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INICÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 03/06/2026 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 29/07/2026 as 08H30MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 29/07/2026 as 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br .
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal Nº 95 de 23 de abril de 2023. Link: https://legislacao.limeira.sp.leg.br/Limeira-SP/DecretosMunicipais/95-2023
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ELIEL LUIS DAMACENO SOUZA
CONTATO	SETORADMINISTRATIVO@IPML.COM.BR

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO	3
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	4
5. DO CREDENCIAMENTO	6
6. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E A PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS	7
7. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS	8
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO	9
9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	9
10. DA HABILITAÇÃO	10
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS	15
12. DOS RECURSOS.....	17
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
14. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	18
15. DO REAJUSTE	18
16. DA SUBCONTRATAÇÃO	19
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	19
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
19. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO.....	19
20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	20
21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

EDITAL N.º 03/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Torna-se público que o IPML – Instituto de Previdência Municipal de, localizado na Rua Wilson Vitório Colleta, 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis | 13482-225 | Limeira | SP, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 95, de 17 de Abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ESTUDOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS EM CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA – IPML, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025 E COM A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022.**
- 1.2. A licitação será realizada em **LOTE único**, conforme tabela constante no Anexo 1 – Proposta Financeira, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
18	IPML	09.272.4002.2020	4002	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	04	Gestão Administrativa IPML

- 2.2. **O valor total estimado para a contratação dos serviços objeto da presente licitação é a taxa de administração máxima deste edital é de: 0,37% (zero, trinta e sete) ao mês.**

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnação ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, até o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data e horário fixado para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, **através da plataforma**, portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



- 3.2. Não serão conhecidos às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante
- 3.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://www.ipml.com.br/site/> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. **Considerando a especificidade da contratação ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. De acordo com exigências técnicas do órgão municipal requisitante de que o objeto da presente licitação não se trata de bem divisível, mas sim produtos e/ou serviços de natureza indivisível, inviável a aplicação da cota reservada prevista no do artigo 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.**
- 4.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: <http://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
 - b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo
 - c) isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subCONTRATADOS;
 - d) sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de Técnica e Preço;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



- g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- h) verificar a habilitação do proponente;
- i) declarar o vencedor;
- j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- k) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2 – DAS FASES DO CERTAME (TÉCNICA E PREÇO – MODO FECHADO)

5.2.1. FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

Nesta fase, desde a divulgação do certame até o horário limite para abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal Compras.br:

- I – Proposta de preço global, a qual não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação;
- II – Proposta técnica, contendo os elementos necessários à sua avaliação, conforme critérios estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único. As propostas permanecerão sigilosas até a abertura da sessão pública.

5.2.2. FASE DE DISPUTA (MODO DE DISPUTA FECHADO)

Nesta fase, não haverá apresentação de lances sucessivos, em razão da adoção do modo de disputa fechado.

Encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema eletrônico realizará sua abertura automática, passando-se à etapa de julgamento.

O julgamento observará a seguinte ordem:

- I – avaliação e pontuação das propostas técnicas, conforme critérios objetivos definidos no edital;
- II – classificação dos licitantes que atingirem a pontuação técnica mínima exigida;
- III – análise das propostas de preço dos licitantes classificados;
- IV – cálculo da nota final, mediante ponderação entre técnica e preço, conforme fórmula prevista neste edital.

Parágrafo único. Após a classificação final, o agente de contratação poderá realizar negociação com o licitante melhor classificado, por meio do sistema Compras.br, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

5.2.3. FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA (CLASSIFICAÇÃO FINAL)

Nesta fase, será analisada a proposta do licitante classificado em primeiro lugar, considerando o resultado final obtido pelo critério de técnica e preço.

Serão verificados:

- a conformidade da proposta técnica com as exigências do edital;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



- a compatibilidade da proposta de preço com o mercado;
- a exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente e deste edital.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas.

5.2.4. FASE DE HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de classificação, será analisada a documentação de habilitação do licitante melhor classificado, conforme as exigências previstas neste edital.

Parágrafo único. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, será convocado o próximo classificado, respeitada a ordem final obtida no julgamento.

5.2.5. FASE RECURSAL

Declarado o vencedor, será concedido prazo para manifestação de intenção de recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo vedada a utilização do chat.

O prazo para manifestação será de **30 (trinta) minutos**, contado da abertura da fase recursal pelo agente de contratação.

Parágrafo único. A ausência de manifestação imediata e motivada implicará a preclusão do direito de recurso.

5.2.6. FASE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases anteriores, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

NOTA: Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.2. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <http://comprasbr.com.br>

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



6. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E A PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS

- 6.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, informar os valores de sua proposta, de acordo com a forma de adjudicação adotada pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 6.3. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, **deverá ser anexada, juntamente com a documentação de habilitação, a proposta comercial inicial (contida em papel timbrado, escaneada e em formato PDF), a qual deverá ser apresentada contendo a declaração de que nos preços cotados já deverão estar inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, contratação de seguro prestamista destinado à cobertura de riscos, além das especificações, planilhas e demais anexos contidos no respectivo Projeto Básico deste Edital, para efeito de julgamento das propostas.**
- 6.4. **A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação,** a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.
- 6.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações na proposta inserida durante a sessão pública, sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 6.7. As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 7.3 ou que não forem apresentadas, serão desclassificadas e automaticamente será convocado o licitante do preço subsequente.
- 6.7.5. Não haverá exigência da garantia da proposta.
- 6.8. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, contratação de seguro prestamista destinado à cobertura de riscos, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao IPML, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.9. Para efeito de cumprimento do item 7.3, serão consideradas especificações analíticas aquelas que apresentam especificações de critério de qualidade e segurança do produto, de acordo com o exigido no termo de referência.
- 6.10. Iniciada a fase de “Abertura de Vistas”, momento em que a proposta inicial do primeiro classificado,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



será analisada para a verificação das exigências contidas no item 7.3, em face do preço apresentado, assim como, também, em face das composições inseridas na proposta.

- 6.11. A proposta inicial que não que for apresentada ou que não apresentar as especificações e exigências anteriormente informadas, será automaticamente desclassificada, sendo convocado o vencedor subsequente.
- 6.12. Na abertura de vistas, o Agente de Contratação irá analisar as condições de exigência pertinentes ao objeto e as exigências nele ressaltadas.
- 6.13. Após a análise da proposta inicial na fase de abertura de vistas, uma vez atendida as exigências pertinentes, o licitante vencedor será convocado a enviar a proposta realinhada ou readequada, ou caso necessário em momento posterior, fixado pelo Agente de Contratação em sessão, apenas com a modificação dos valores unitários e totais, não sendo admitida a inserção de quaisquer outras informações pertinentes à garantia de execução do objeto, não previstas inicialmente na proposta inicial.
- 6.14. Os preços e condições diretas de execução devem estar claras na formalização da proposta, de modo que o Agente de Contratação possa verificar sua inteira disposição, com base em critérios previamente estabelecidos.
- 6.15. A não apresentação da exigência acima, acarretará na desclassificação da proposta inicial apresentada, assim como os valores de proposta efetivados na fase inicial, o que remeterá ao Agente de Contratação, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.
- 6.16. A proposta inicial que deixar de apresentar qualquer um dos itens previstos nas especificações e exigências do Termo de Referência, será automaticamente desclassificada, por descumprimento do item supracitado.
- 6.17. Serão desclassificadas as propostas que que não apresentarem os preços unitários de cada produto cotado, ou sob qualquer forma, colocá-los de forma “zerada” impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.
- 6.18. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Agente de Contratação(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.
- 6.19. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

7. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS

- 7.2. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade dos valores iniciais de propostas conforme exigências do edital.
- 7.3. Será desclassificado o valor informado e a proposta inicial, ambos inseridos no sistema que:
 - a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
 - b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.
 - c) A proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



fixado no Termo de Referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou da média cotada, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, onde neste último, será obrigatória e exigida pelo Agente de Contratação a apresentação de prova de composição de custos juntos com Notas Fiscais de produtos anteriormente comercializados, que comprove de forma inequívoca, que o preço apresentado em sessão, após a quebra de preços, apresente margem de lucratividade ideal para o cumprimento do contrato.

- d) Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Termo de Referência.
- e) É de competência do Agente de Contratação o critério de julgamento das propostas com “margem de inexequibilidade”, no qual deve se pautar exclusivamente com base no preço inicial do orçamento desta licitação, que servirá de base para justificar a possibilidade de inexequibilidade de proposta

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- f) A Proposta de Preço será julgada considerando a diferença entre a Taxa de Administração ofertada pelo licitante em relação a Taxa de Administração máxima prevista no ANEXO 2 – Termo de Referência.
- g) Será desclassificada a Proposta de Preço cujo a Taxa de Administração exceder a estimativa prevista no ANEXO 2 – Termo de Referência.
- h) Será considerada uma proposta inexequível aquela cuja Taxa de Administração seja 50% inferior à Taxa de Administração máxima prevista no ANEXO 2 – Termo de Referência.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 9.2. A classificação das propostas será realizada em conformidade com o tipo de licitação Técnica e Preço, correspondendo 70% (setenta por cento) a TÉCNICA e 30% (trinta por cento) a PREÇO, observadas as regras estabelecidas neste Edital e, respeitado o critério de aceitabilidade da Taxa de Administração, prazo de validade da proposta, na escolha da proposta mais vantajosa.
- 9.3. A classificação inicial das propostas será feita pela Comissão de Licitação considerando a pontuação do Índice Técnico – IT e o melhor Índice de Preço – IP.
- 9.4. Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) da proposta, a Comissão de Licitação fará a multiplicação da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame por 0,70, sendo:

$$IT = PT \times 0,70.$$

Em que:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação da empresa em avaliação proposto da empresa avaliada

- 9.5. Para calcular o ÍNDICE DE PREÇOS (IP) da proposta, a Comissão de Licitação fará a multiplicação da PONTUAÇÃO DE PREÇO (PP) proposto pelas empresas classificadas tecnicamente por 0,30, sendo:

IP = PPx0,30.

Em que:

IP = Índice de Preços

PP = Pontuação de Preço da empresa avaliada.

9.6. O cálculo da PONTUAÇÃO DE PREÇOS (PP) será realizado da seguinte forma:

9.6.5.1. O conceito de desconto refere-se à diferença entre a Taxa de Administração máxima estabelecida no edital, conforme indicado no item 2.2 deste edital e a Taxa de Administração proposta pela licitante.

9.6.5.2. A licitante com o maior desconto (1º lugar) receberá 1000 (mil) pontos.

9.6.5.3. O segundo maior desconto (2º lugar) será pontuado de acordo com a seguinte fórmula: a pontuação será igual ao desconto da empresa dividido pelo desconto da empresa que obteve a melhor posição, multiplicado por 1000.

9.6.5.4. O terceiro maior desconto (3º lugar) será calculado da mesma maneira: a pontuação será igual ao desconto da empresa dividido pelo desconto da empresa que obteve a melhor posição, multiplicado por 1000. A mesma lógica vale para as demais empresas, seguindo o ranking do maior desconto para o menor.

9.6.5.5. Assim, a pontuação das empresas será sempre proporcional ao desconto oferecido em relação ao maior desconto apresentado.

9.7. A classificação final das propostas será feita pela Comissão de Licitação, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final (NF), conforme indicado:

$$NF = IT + IP$$

9.8. A classificação final observará a somatória dos pontos obtidos após o julgamento da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, classificando as licitantes em ordem decrescente.

9.9. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

9.9.5. Maior pontuação na Proposta Técnica;

9.9.6. Maior pontuação obtida na Proposta de Preço;

9.10. Em persistindo o empate, depois de observados os critérios do item anterior, a classificação se fará aplicando-se os critérios de desempate da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 artigo 60, e caso persista o empate, o desempate será por sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

10. DA HABILITAÇÃO

10.2. Os documentos de habilitação, junto com a proposta inicial em PDF, deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma "comprasbr.com.br".

10.2.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

10.3. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

10.3.1. Habilitação Jurídica

10.3.1.1. **Documentos de identificação dos sócios;**

10.3.1.2. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;

10.3.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.3.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.3.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1.6. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

10.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.3.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

10.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, de débitos tributários e dívida ativa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

10.3.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pela Prefeitura Municipal da cidade onde a sede da empresa licitante está instalada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

10.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

10.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

10.3.3. Nota: Para fins de habilitação, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos

termos da legislação tributária vigente, desde que estejam válidas na data de apresentação. A certidão positiva com efeito de negativa possui os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa, comprovando a regularidade fiscal do interessado, conforme previsto no Código Tributário Nacional (art. 206) e aplicável às exigências da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser firmado online, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- b) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento à todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.
- c) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.
- d) As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.
- e) Declaração de Capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador responsável, cujas as assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida por meio de reconhecimento de firma em cartório, reconhecimento de firma em cartório por meio de código de verificação ou através de assinatura eletrônica em modo digital, demonstrando os índices na forma a seguir:

- liquidez geral (LG);

- liquidez corrente (LC);

- Endividamento (E);

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

Para efeito de habilitação, serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Endividamento, menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero).

As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício e apresentarem balanço de abertura, estão desobrigadas de apresentar a exigência editalícia contida na alínea "c" do item anterior, por falta de movimentação financeira e valores referenciais.

10.3.5. Qualificação Técnica

10.3.5.1. **Capacidade Técnica Operacional:** A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de características e complexidade tecnológica semelhantes ao objeto desta licitação.

10.3.5.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou entidades de previdência que possuam similaridade técnica e normativa (como Entidades Fechadas de Previdência Complementar), em observância ao equilíbrio entre a segurança da Administração e a ampla competitividade.

10.3.5.3. A empresa licitante deverá comprovar que possui apólice de seguro prestamista em plena vigência por ocasião da técnica.

10.3.5.4. **Capacidade Técnica Profissional:** A licitante deverá dispor, **obrigatoriamente**, de equipe técnica composta pelos profissionais abaixo relacionados, cujas qualificações deverão ser comprovadas mediante diploma e registro nos respectivos conselhos de classe:

10.3.5.5. **Atuário: 01 (um) profissional com graduação em Ciências Atuariais** e registro ativo no conselho de classe competente.

10.3.5.6. Deverá ser apresentado atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional, que comprove experiência na condução de avaliações, cálculos ou consultoria atuarial em Regimes Próprios de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Previdência Social (RPPS), dada a especificidade da Portaria MTP nº 1.467/2022 e normas correlatas.

10.3.5.7. **Contador: 01 (um) profissional com graduação ou formação equivalente em Ciências Contábeis** e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). A fim de garantir que os registros, controles e demonstrações contábeis da gestão dos investimentos estejam em conformidade com as normas legais, técnicas e regulatórias aplicáveis aos RPPS e à Administração Pública

10.3.5.8. **Advogado: 01 (um) profissional com graduação em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado responsável por garantir a conformidade legal dos atos, contratos e procedimentos relativos à execução do objeto, incluindo a análise, elaboração e revisão de instrumentos jurídicos da gestão do crédito consignado, bem como a interpretação da legislação aplicável ao setor público.

10.3.5.9. A comprovação da formação superior e da regularidade profissional será feita mediante cópia do diploma reconhecido pelo MEC e certidão de regularidade (ou carteira profissional) do respectivo conselho.

10.3.5.10. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou, ainda, declaração de contratação futura para o caso de vitória no certame, desde que acompanhada da anuência do profissional, conforme jurisprudência consolidada (Súmula 25 do TCE-SP e Acórdãos do TCU).

10.3.6. Outros documentos

Declarações Obrigatórias: Deverá conter na documentação de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo 3 deste edital, no mínimo:

- a) Atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
- f) Declaração de que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

- g) Declaração de que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- h) Declaração de que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o IPML, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do IPML, pelo Órgão que o praticou;
- i) Declaração de que a empresa não possui qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente.

10.4. O Agente de Contratação fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor dos itens ou lote e sucessivamente os demais itens ou lotes vencidos, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

10.5. **O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante**, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias contados da data da sessão pública.

10.11. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.3. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

- 11.4. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 11.5. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 11.6. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.7. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 11.8. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 11.2 e 12.0 deste edital.
- 11.9. Caso ocorra a situação de empate, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.
- 11.10. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 11.11. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.
- 11.12. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 11.13. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 11.14. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



cooperativa.

- 11.15. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o Agente de Contratação o fará através do “chat de mensagens”.
- 11.16. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o Agente de Contratação ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.
- 11.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a proposta de preços recomposta.
- 11.18. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 11.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
- 11.20. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**, no caso de aquisição de bens ou contratação de serviço geral ou contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do **ANEXO 5** com relação ao faturamento da empresa.

12. DOS RECURSOS

- 12.3. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- 12.3.1. O prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.**
- 12.4. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.
- 12.5. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 12.6. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública da Concorrência.
- 12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação(a) ao vencedor.

- 12.8. O recurso contra decisão do(a) Agente de Contratação(a) não terá efeito suspensivo.
- 12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.
- 12.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.3. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.4. Nos demais casos, o Agente de Contratação fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.
- 13.5. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

14. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses contados a partir da emissão da assinatura do contrato**, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.4. O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.
- 14.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. As taxas de credenciamento e de acesso poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses, a partir da data assinatura do contrato, conforme a variação do índice IPCA ou IGP-M, nos termos do artigo 6º - LVIII da Lei Federal 14.133/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.
- 16.2. A vedação à subcontratação das atividades centrais do objeto contratual justifica-se pela natureza integrada, estratégica e de alta complexidade técnica dos serviços a serem prestados, que envolvem, de forma indissociável, a elaboração de estudos técnicos, a implantação, a gestão operacional do crédito consignado, o fornecimento de sistema informatizado, a cogestão da carteira, a assessoria atuarial, jurídica, contábil e o atendimento aos segurados do Instituto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Compete à Contratante:
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos, conformidade com as especificações descritas no **Anexo 1 – Proposta Financeira** e **ANEXO 2 – Termo de Referência**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Compete à Contratada:
- Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do **Anexo 1 – Proposta Financeira** e **ANEXO 2 – Termo de Referência deste edital**.
 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

19. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as datas previstas de execução serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o Instituto e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4. O Instituto poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor responsável pelo servidor indicado pelo Instituto na assinatura do contrato.
- 19.6. Após a assinatura do contrato, o Instituto poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 19.7. Na presente contratação será dispensada a indicação de preposto na forma do art. 118 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, considerando que o serviço contratado será realizado de forma remota, não havendo a presença da CONTRATADA nas dependências do Instituto.
- 19.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato do Instituto, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1. Nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Anexo VIII – Aplicação dos parâmetros para gestão dos investimentos, art. 32, incisos I e II), compete ao Órgão Contratante reter o valor relativo à taxa de administração, após atestada a regularidade da operação, e efetuar o repasse à Contratada mediante crédito em conta bancária, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 20.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 20.3. As Notas Fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, da Concorrência e do Contrato, além de estarem acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões negativas junto à Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Estadual e Municipal.
- 20.4. Será aplicada retenção ou glosa proporcional ao pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:
- I – não produza os resultados acordados;
 - II – deixe de executar ou execute com qualidade inferior ao mínimo exigido;
 - III – utilize materiais ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à prevista.
- 20.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, conforme art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, mediante termo detalhado, observando-se:
- I – emissão de documento de avaliação do desempenho contratual, com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades;
 - II – análise dos relatórios e documentos apresentados, com solicitação de correções, se necessário;
 - III – emissão do termo de recebimento definitivo;
 - IV – comunicação à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal com base no valor apurado.
- 20.7. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a empresa comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.
- 20.8. O recebimento não ocorrerá enquanto houver pendências ou inconsistências na execução ou na documentação.
- 20.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA.

- 20.10. Após o recebimento do relatório com os valores apurados, o prazo para repasse será de até cinco dias úteis, vedada prorrogação.
- 20.11. Para efetivação do pagamento, deverá ser verificado se o relatório contém:
- I – data de emissão;
 - II – identificação do contrato e do órgão;
 - III – período de execução;
 - IV – valor devido;
 - V – eventuais retenções tributárias;
 - VI – dados bancários;
 - VII – relação dos beneficiários, contendo quantidade de parcelas, valores e taxas administrativas aplicadas.
- 20.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo será suspenso até a regularização, sem ônus ao Instituto.
- 20.13. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.14. O crédito será efetuado em até cinco dias úteis, mediante ordem bancária para conta indicada pela CONTRATADA.
- 20.15. Considera-se como data do pagamento a da emissão da ordem bancária.
- 20.16. Serão realizadas as retenções tributárias conforme a legislação vigente.
- 20.17. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos, desde que comprove formalmente essa condição.
- 20.18. Não será permitida a antecipação de pagamento.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.
- 21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 21.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



- f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - i) fraudar a licitação
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k) induzir deliberadamente a erro no julgamento
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 26.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 26.7. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
- 26.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 26.15. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 22.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Agente de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
- 22.7. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas neste edital.
- 22.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Limeira- SP.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Proposta Comercial

ANEXO 2 – Termo de Referência

ANEXO 3 – Declarações

ANEXO 4 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 5 – Declaração de Faturamento ME/EPP

ANEXO 6 – Dados para preenchimento do Contrato

ANEXO 7 – Minuta de Contrato

Limeira, 02 de junho de 2026.

CLAUDETE FLORÊNCIO

Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira